

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 136/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PACIENTES COM MIELOMENINGOCELE COMPROVADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, EXAMES MÉDICOS, TERAPIAS E FISIOTERAPIAS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR RAFAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 136/2023, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com mielomeningocele comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas, exames médicos, terapias e fisioterapias disponíveis na rede municipal de saúde”.

O Projeto de Lei n.º 136 /2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais (fls.5), que emitiu o Parecer n.º 428/2023, favorável, conforme despacho de fls. 8.

Por fim, foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;

c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

O Projeto de Lei sob comento dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com mielomeningocele comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas, exames médicos, terapias e fisioterapias disponíveis na rede municipal de saúde.

A autora justifica o Projeto alegando que:

A proposição em tela visa proporcionar critérios mais justos aos pacientes com mielomeningocele comprovada, o atendimento prioritário para a realização de consultas médicas e odontológicas, exames médicos, bem como terapias e fisioterapias disponíveis na rede municipal de saúde.

A mielomeningocele, também conhecida como espinha bífida aberta, é uma malformação congênita da coluna vertebral da criança em que as meninges, a medula e as raízes nervosas estão expostas. No primeiro mês da gravidez, os dois lados da espinha dorsal se unem para cobrir a medula espinhal, os nervos e as meninges, mas por algum motivo desconhecido pela ciência, às vezes essa união não se dá corretamente, provocando mielomeningocele.

A enfermidade é considerada uma das mais graves anormalidades do tubo neural. Apesar de não ter cura, a agilidade no atendimento dos tratamentos e o devido acompanhamento médico é muito importante para trazer melhor qualidade de vida tanto para as crianças e os adolescentes acometidos pelo problema.

Este relator concorda com a matéria apresentada pela nobre autora, pois entende que o atendimento prioritário a pacientes com mielomeningocele deve ser uma prioridade nas políticas de saúde, visando assegurar a equidade no acesso aos serviços de saúde e proporcionar uma vida mais digna e saudável para esses indivíduos.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 136/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator